



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº520 DE 26 DE AGOSTO DE 1992

Majora o salário do professorado Municipal regido pela CLT.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os vencimentos do professorado Municipal regido pela CLT, para o mês de agosto do corrente ano, conforme o percentual de 45%.

- | | | |
|-----------|-----------------|--|
| NÍVEL I | CR\$ 415.433,27 | - Para os que possuem o curso Fundamental ou Antigo Primário. |
| NÍVEL II | Cr\$ 456.601,27 | - Para os que possuem o curso de 1º grau e os que estiverem cursando a Escola Normal de 2º grau por dois (2) anos. |
| NÍVEL III | Cr\$ 505.395,06 | - Para os professores formados por Escola Normal de 2º grau ou qualquer curso de 2º grau que exerçam suas atividades no Magistério por cinco anos. |

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas provenientes da presente Lei, servirá de recurso a verba constante na Lei de Meios do exercício de 92.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, as disposições contidas no artigo 1º, aplicar-se-ão retroativamente da data de 1º.08.92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE AGOSTO DE 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL